

**EMENDA N° - PLEN**  
(à MPV nº 1061, de 2021)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1061, de 2021:

SF/21897.11358-08

**“Art. ... O Benefício Primeira Infância terá: o valor de R\$ 600,00 (oitocentos reais) nos 3 (três) primeiros anos completos de vida, reduzido em R\$ 100,00 (cem reais) para cada ano posterior;**

**Parágrafo único.** O Benefício Primeira Infância é destinado às famílias que possuam em sua composição crianças na primeira infância, assim considerado o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança, conforme dispõe a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Primeira Infância é delimitada no Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257, de 2016, bem como na Lei nº 13.960, de 2019, a qual estabelece o Biênio da Primeira Infância, como o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Sabemos que a pobreza afeta desproporcionalmente as crianças. E sabemos também que os primeiros anos de vida são cruciais para a formação de um indivíduo. Não à toa, aprovamos no final de 2019 a Lei nº 13.960 que estabelece o Biênio da Primeira Infância, chamando atenção da sociedade para o imperativo de investir nesta faixa etária da população.

Como mostra o pesquisador Daniel Duque, da FGV, a taxa de pobreza na primeira infância supera os 30% para as crianças brancas nos 3

primeiros anos de vida, e chega a ultrapassar os 60% para as crianças negras. Nos cálculos do professor Naercio Menezes, a taxa é de 25% para o conjunto de crianças de 0 a 6 anos. Quer dizer que boa parte dos brasileiros mais vulneráveis vivem em famílias com renda abaixo da linha da pobreza. É uma situação que não podemos suportar: é urgente uma renda básica robusta para a primeira infância.

Portanto, conclamo os ilustres Parlamentares a aprovarem esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora **ELIZIANE GAMA**  
(CIDADANIA/MA)

